

P

LIVRO DE LEIS

12 /

= LEI Nº 2.181, DE 17 DE MARÇO DE 1995 =

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de
Cooperação Institucional com o Instituto Brasi-
leiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Re-
nováveis - IBAMA/SP.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo
de Cooperação Institucional com o Instituto Brasi-
leiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis -
IBAMA/SP visando propiciar à menores carentes apren-
dizado, através de curso teórico e prático para for-
mação de viveiristas florestais, nos termos da minu-
ta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante
desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Ter-
mo, correrão por conta da seguinte dotação orçamen-
tária:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3132 Outros Serviços e Encargos

FP 03.07.021.2.05 - Manutenção das diversas secre-
tarias

Artigo 3º - O presente Termo terá a vigência de 02 (dois) anos,
a partir da data de sua assinatura e será automati-
camente renovado por igual período, se houver inte-
resse das partes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

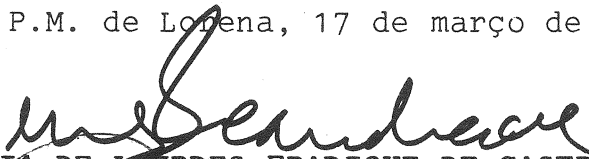
GA



LIVRO DE LEIS


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.181/95)

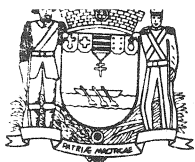
P.M. de Lorena, 17 de março de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação



LIVRO DE LEIS

M I N U T A

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS - IBAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA/SP, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de junho de 1989 e 8.028 de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, e Superintendência Estadual em São Paulo, sito à Alameda Tietê, 637, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual Dr. **JORGE LINHARES FERREIRA JORGE** e, de outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA-SP**, sita à Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Lorena, São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de uma atuação conjunta entre o IBAMA e a PREFEITURA MUNICIPAL, visando propiciar a menores carentes aprendizado, através do curso teórico3prático para formação de viveiristas florestais, colborando assim com a sua integração na comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão beneficiados inicialmente 12 (doze) menores, de ambos os sexos, previamente selecionados e encaminhados pela PREFEITURA MUNICIPAL ao IBAMA, na faixa etária de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) anos, com escolaridade mínima de 4ª série do 1º grau, podendo este número ser aumentado ou diminuído, enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA



LIVRO DE LEIS

Constituem competências das partes:

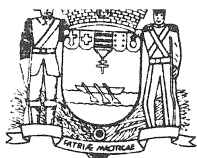
I - Da PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) selecionar, cadastrar e encaminhar o menor ao IBAMA;
- b) designar um técnico da área social para acompanhamento do Termo;
- c) designar um técnico da área agrônômica ou florestal para acompanhamento do curso;
- d) proceder avaliação periódica do menor;
- e) fornecer transporte ou vale transporte ao menor;
- f) fornecer merenda ao menor;
- g) criar programas nos quais possa o menor aplicar o aprendizado.

CLÁUSULA QUARTA

II - Do IBAMA:

- a) permitir a utilização, de seu viveiro de mudas e dependências do CEA - Centro de Educação Ambiental "Monteiro Lobato", em dias e horários previamente estipulados, para desenvolvimento teórico/prático do curso;
- b) designar técnicos da área agrônômica e florestal, para realização e acompanhamento do curso, procedendo os mesmos juntamente com o técnico da PREFEITURA MUNICIPAL, avaliação periódica das atividades teórico/práticas desenvolvidas;
- c) designar um técnico da área social para que juntamente com o técnico da PREFEITURA MUNICIPAL, procedam avaliação periódica do menor;
- d) fornecer material necessário para o bom andamento do curso;



LIVRO DE LEIS

- e) repassar a PREFEITURA MUNICIPAL, no último dia útil de cada mês, boletim de frequência, devidamente atestado;
- f) expedir certificado de conclusão de curso a quem a ele fizer jus;
- g) elaborar e encaminhar relatório ao final de cada curso, a PREFEITURA MUNICIPAL;
- h) criar programas juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL, nos quais o menor possa aplicar o aprendizado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não ensejando qualquer direito indenizatório ou perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, e será automaticamente renovado por igual período, desde que exista interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste TERMO.

E, pelo que acordam, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também assinadas, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

São Paulo,

a) JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

Superintendente Estadual do IBAMA/SP

a) MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal de Lorena/SP



LIVRO DE LEIS

CURSO DE FORMAÇÃO VIVEIRISTAS FLORESTAIS

COORDENAÇÃO	IBAMA/ESCRITÓRIO REGIONAL DE LORENA
E	
EXECUÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O IBAMA juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL, celebram um Termo de Cooperação, com o objetivo de proporcionarem a menores na faixa etária de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) anos, um curso teórico/prático para formação de viveiristas florestais.

O curso será ministrado e acompanhado por técnicos dos dois órgãos nas dependências do IBAMA, Bairro Coatinga s/nº/Lorena, de ___/___/___ à ___/___/___ (segunda a sexta-feira), no horário das ___ às ___ horas, perfazendo uma carga horária de 120 horas, no término do qual será fornecido Certificado de Conclusão de Curso.

A PREFEITURA MUNICIPAL, responsabilizar-se-á pelo transporte entre a sede da mesma à Unidade do IBAMA e vice-versa, bem como fornecerá merenda aos menores.

Cientificamos ainda que por tratar-se de Curso Intensivo o IBAMA e a PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizarão pela prestação de assistência médica bem como de qualquer outros encargos sociais.

Em caso de doença, deverão ser de imediato informados os Órgãos envolvidos, ficando desta forma assegurado ao menor conclusão do Curso na turma a qual esteja inscrita, ou em turma subsequente.

Ciente do teor constante no presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, qualidade de responsável pelo menor _____ cadastrado para o referido Curso, assino o presente, juntamente com os responsáveis pelas partes.

Ass. Chefe do IBAMA/Lorena

PREFEITURA MUNICIPAL

PAI/RESPONSÁVEL